



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.567, DE 25 DE JULHO DE 2005

Altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005, para atender construção e reurbanização de núcleos habitacionais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Fundação Municipal de Ação Social, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa "Habitação Popular", o Subtítulo "Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais", a seguinte ação e seus acessórios:

| Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta |
|--|-------------------|-------------------|--------|
| 23 – Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados | Lotes Urbanizados | Percentual | 100,00 |

Art. 2º - No Anexo 2 – "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida:

a) No Programa 25 – "Habitação Popular", o Subtítulo 2 – "Construção e Reurbanização de Núcleos Habitacionais":

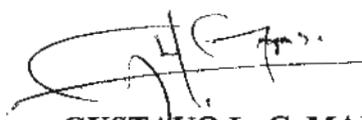
1 – Ação nº 23 – "Aquisição de gleba no vetor oeste com o objetivo de construção de conjuntos habitacionais e lotes urbanizados";

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Lotes Urbanizados;
- 1.5) Valor: R\$ 2.600.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos